

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001101/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005958/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000198/2011-41
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA-SINTHA, CNPJ n. 16.911.018/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO ROSA;

E

TAUA GRANDE HOTEL DE ARAXA E TERMAS LTDA, CNPJ n. 11.677.228/0001-37, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VIVIANE DA SILVA MAGALHAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2011 a 16 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXÁ**, com abrangência territorial em **Araxá/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR PLR

O **HOTEL TAUA LTDA** pagará a título de **PLR**, o valor nominal referente a (1) um salário base do respectivo empregado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS PLR

O pagamento da **PLR** será feito em (2) duas vezes iguais, em datas específicas, quais

sejam: 15/07/2011 e 15/01/2012, e poderão constar em holerite separado ou juntamente com as parcelas pagas no respectivo mês, ficando a critério do **HOTEL TAUÁ LTDA.**

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS

Como a parcela paga a título de **PLR**, obedecendo aos moldes da Lei 10.101/2001, terá caráter "indenizatório" não incidindo Imposto de Renda e INSS, bem como não acarretando desdobramentos trabalhistas e fundiários.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO A PLR EM 15/07/2011

Para fazer jus á **PLR** paga em 15/07/2011, os empregados não poderão ter mais que (5) cinco faltas injustificadas até 14/07/2011; bem como não terão direito á verba, os empregados que ainda estiverem em contrato de experiência até 14/07/2011, independente do número de faltas.

Por fim, também perderão totalmente o direito a **PLR** de 15/07/2011 os empregados que se desligarem da empresa, por qualquer motivo (ex: por justa causa, sem justa causa, pedido de demissão, término de contrato de experiência, dentre outros)

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO A PLR EM 15/01/2012

Para fazer jus á **PLR** paga em 15/01/2012, deverão ser obedecidos os seguintes critérios não cumulativos:

CRITÉRIO DE DISCIPLINA: O empregado não poderá ter mais do que duas (2) advertências ou uma (1) suspensão disciplinar (nos preceitos do artigo 482 da CLT) no periodo compreendido entre 01/07/2011 a 14/01/2012

CRITÉRIO DE ASSIDUIDADE:

100%(cem por cento) quando não houver faltado ao serviço três (3) vezes no periodo compreendido entre 01/07/2011 a 14/01/2012;

80% (oitenta por cento) quando houver faltado ao serviço quatro (4) vezes no periodo compreendido entre 01/07/2011 a 14/01/2012;

60%(sessenta por cento) quando houver faltado ao serviço cinco(5) vezes no período compreendido entre 01/07/2011 a 14/01/2012;

40%(quarenta por cento) quando houver faltado ao serviço seis (6) vezes no período compreendido entre 01/07/2011 a 14/01/2012;

Perderá o direito a qualquer participação o empregado que faltar mais que seis (6) dias no período compreendido entre 01/07/2011 a 14/01/2012.

Os empregados que estiverem afastado do trabalho por licença previdenciária, por período superior a 30 (trinta) dias no período compreendido entre 01/07/2011 a 14/01/2012, não terão a **PLR** ora estipulada.

Também não terão direito a **PLR** os empregados que se desligarem por qualquer motivo (ex: por justa causa, sem justa causa, pedido de demissão, término de contrato de experiência, dentre outros até 13/01/2012.

A **PLR** é paga proporcionalmente aos empregados que trabalharem dentro do período previsto para aquisição da **PLR**.

CLÁUSULA OITAVA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso haja mudança no cenário econômico ou o **HOTEL TAUA LTDA.** apresente dificuldades financeiras, as partes comprometem-se a renegociar os termos deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, podendo diminuir ou até mesmo suprimir a **PLR** ora implantada.

Permanecem os termos da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada entre o Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal.

CARLOS ROBERTO ROSA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE
ARAXA- SINTHA**

VIVIANE DA SILVA MAGALHAES

Gerente

TAUA GRANDE HOTEL DE ARAXA E TERMAS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .